



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|--------------------|---|
| data 12/12/2012 | proposição Medida Provisória nº 595/2012 |
|--------------------|---|

| | |
|--|---------------------------|
| autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP) | nº do prontuário 54337 |
|--|---------------------------|

| | | | | |
|---------------|-----------------|-----------------|------------|------------------------|
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutivo global |
|---------------|-----------------|-----------------|------------|------------------------|

| | | | |
|-----------------|-----------|--------|--------|
| Página 01/01 | Parágrafo | Inciso | alínea |
|-----------------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Ao disposto no artigo 26, da Medida Provisória nº 595/2012, dê-se a seguinte redação:

“Art. 26. A operação portuária em instalações localizadas fora da área do porto organizado será disciplinada pelo titular da respectiva autorização, observadas as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, aduaneira, sanitária, de saúde, de polícia marítima, do Ministério de Trabalho e Emprego e da ANTAQ”.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva-se deixar explicitado que as instalações portuárias localizadas fora da área de porto organizado devem também ficar sujeitas à fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego e da ANTAQ. A presente emenda é de sugestão da FNE Federação Nacional do Estivadores e da FENCCOVIB Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários Trabalhadores de Bloco, Arrumadores e Amarradores de Navios, nas Atividades Portuárias.

PARLAMENTAR



ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

Subsecretaria de Apoio às Comissões e Câmaras
 Recebido em 12/12/2012 às 16h35
 Valéria / Mat. 43957